



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2025.

Colatina/ES, 20 de maio de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliri Filho, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI nº 170/2025, de autoria do Exmo. Vereador Angelo Stelzer Neto, que *“Dá nome a Rua ‘Neuza Maria Sandrini Rezende’ localizada no Loteamento Real Garden, Bairro Fazenda Vitali no Município de Colatina-ES”*.

As razões do veto estão devidamente fundamentadas na decisão proferida. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI nº 170/2025, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE
VASCONCELOS:05496770
700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PARECER

Processo n°: 12086/2026.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Assunto: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, NO BAIRRO FAZENDA VITALLI, MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

Relatório

rata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva denominar como "RUA NEUZA MARIA SANDRINI REZENDE" a atual Rua K, localizada no Loteamento Residencial Real Garden, Bairro Fazenda Vitali, neste Município.

Conforme redação apresentada, a via pública inicia-se na Rua João Baptista Dallapicula, em frente ao imóvel de inscrição municipal n° 01.02.282.0243.001, e termina na Rua Sebastiana Azevedo Carneiro, em frente ao imóvel de inscrição municipal n° 01.02.282.0037.001.

Alega o Requerente que o projeto de lei tem por finalidade denominar a atual rua, bem como dotar a referida via do código de endereçamento postal junto à agência de correios, para que os moradores possam receber suas respectivas correspondências em seus endereços bem como ter acesso ao seu código postal (CEP).



Ainda, o Requerente apresenta uma história informando que a homenageada, nascida em Linhares-ES, nasceu em 05/10/1958, que na década de 80 mudou-se com seus pais para a cidade de Colatina-ES, fixando-se no bairro Maria das Graças, estudando e trabalhando como costureira, consolidando um expressivo polo têxtil.

Junta certidão de óbito, atestando o falecimento da homenageada em 08/03/2025.

Junta ainda imagem do local.

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:



Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Registra-se que no que pertine aos logradouros públicos, a legislação municipal (Art. 320 da Lei Orgânica Municipal), trata dos casos de falecimento de pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, seja no âmbito municipal, estadual ou nacional. Fato não demonstrado nos autos.

A lei Municipal nº 6.214/2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina-ES, no seu inciso I, do artigo 3º diz que para a denominação de logradouros públicos, serão escolhidos nomes de pessoas e nomes de famílias que representem passagens de **notória e indiscutível relevância**.

Fato não demonstrado nos autos.

Embora a Lei Municipal nº 7.399/2026 tenha promovido alterações procedimentais relativas à denominação de logradouros públicos, permanecem hígidos os requisitos materiais previstos no art. 320 da Lei Orgânica Municipal e no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.214/2015.

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela **impossibilidade jurídica** do projeto de lei nº 170/2025.



É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 19 de Maio de 2026.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/ES N° 19.770



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 12086/2026;

Interessada: Câmara Municipal de Colatina;

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de Rua, no Bairro Fazenda Vitalli, Município de Colatina-ES.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva denominar como “RUA NEUZA MARIA SANDRINI REZENDE” a atual Rua K, localizada no Loteamento Residencial Real Garden, Bairro Fazenda Vitali, neste Município.

O Requerente alega que o projeto de lei visa denominar a atual rua e possibilitar a criação de código de endereçamento postal junto aos Correios, permitindo que os moradores recebam correspondências e tenham acesso ao endereço postal regularizado.

Informa, ainda, que a homenageada, nascida em Linhares/ES em 05/10/1958, mudou-se na década de 1980 para Colatina/ES, estabelecendo-se no bairro Maria das Graças, onde estudou e trabalhou como costureira, contribuindo para a consolidação do polo têxtil local.

No parecer jurídico consignado ao tópico 4.1, o Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, concluiu sua análise nos seguintes termos: “*opino pela impossibilidade jurídica do projeto de lei nº 170/2025.*”

Assim, estando o Parecer Jurídico em consonância com a legislação aplicável ao caso e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta Procuradoria-Geral, **concluo por RATIFICÁ-LO, em todos os termos.**

Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Secretaria competente para deliberação e prosseguimento do feito.

Colatina/ES, 19 de maio de 2026.

GENÍCIO CALIARI FILHO

Procurador-Geral Adjunto do Município de Colatina

OAB/ES 32.368 - Decreto Municipal nº 31.350/2025





DECISÃO

Processo: 012086/2026

Origem: Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Projeto de Lei nº 170/2026

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Exmo. Vereador Angelo Stelzer Neto, que *“Dá nome a Rua ‘Neuza Maria Sandrini Rezende’ localizada no Loteamento Real Garden, Bairro Fazenda Vitali no Município de Colatina-ES”*. Na justificativa apresentada, o projeto de lei *“tem por finalidade denominar a atual rua, bem como dotar a referida via do código de endereçamento postal junto a agência dos correios, para que os moradores possam receber suas respectivas correspondências em seus endereços bem como ter acesso ao seu código postal (CEP).”*

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se no tópico 4.1, parecer do douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela **“impossibilidade jurídica do projeto de lei nº 170/2025.”** Fundamenta sua conclusão, destacando que *“a lei Municipal nº 6.214/2015, que regulamenta a denominação dos bairros, praças, vias, demais logradouros públicos e próprios municipais no âmbito do município de Colatina-ES, no seu inciso I, do artigo 3º diz que para a denominação de logradouros públicos, serão escolhidos nomes de pessoas e nomes de famílias que representem passagens de **notória e indiscutível relevância**. Fato não demonstrado nos autos.”*

O douto Procurador-Geral Adjunto do Município, Dr. Genício Caliari Filho, ratificou em todos os seus termos, o parecer jurídico proferido, conforme manifestação constante no item 5.1.

Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral Adjunto do Município, e **DECIDO PELO VETO** do Projeto de Lei nº 170/2026, diante da sua impossibilidade jurídica.

Por fim, remeta-se o presente ao expediente do gabinete para formalização do envio da mensagem de veto à Câmara Municipal de Colatina.

Diligencie-se com as cautelas de praxe.

Colatina/ES, 20 de maio de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:0549677070
0

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 20/05/2026 16:03

Checksum: **8E81BEE33C6C76DDFDD93ADBDB10E456E640546AE6EFDFF35669F2CD9D49C8B9**

